CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 403/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a cultura das letras pode bem definir a sociedade brasileira, sendo a leitura e a escrita de fundamental importância para a compreensão, aprendizado e inserção social;

b) o Sistema Braille permite que pessoas com deficiência visual façam parte desta cultura, já que a escrita em Braille permite que esses indivíduos adquiram independência e autonomia no convívio social;

c) a Semana Municipal da Leitura de Livros Impressos no Sistema Braille objetiva conscientizar a população sobre a importância das políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência visual no sistema educacional do Brasil, fomentando o aprendizado através da leitura;

d) a comemoração também visa propiciar a reflexão sobre a empregabilidade de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento intelectual, profissional e social dessas pessoas;

e) o Braille, sistema de códigos em alto relevo que representam todas as letras do alfabeto, números, símbolos aritméticos e etc., é composto por seis pontos, divididos em duas colunas de três pontos, formando o total 63 combinações diferentes, sendo cada uma representante de um número, letra, pontuação e etc.;

f) o referido sistema foi criado na França, em 1825, pelo francês Louis Braille, que perdeu a sua visão quando tinha apenas 3 anos de idade;

g) o Dia Nacional do Sistema Braille é comemorado anualmente, no Brasil, no dia 8 de abril, data eleita em homenagem ao nascimento de José Álvares de Azevedo, o primeiro professor cego do Brasil;

h) o Sistema Braille, possibilitando o contato direto com a grafia, muito importante para a compreensão e o emprego das letras, das palavras, do sistema de pontuação e de acentos, especialmente no caso das pessoas que nasceram cegas, representa uma emancipação, uma porta de entrada no mundo da leitura e da escrita de forma autônoma;

i) por outro lado, o Braille é uma modalidade de leitura e escrita alternativa ou complementar, restrita a um universo particular de leitores; muitas vezes, quem perdeu a visão na juventude ou na idade adulta e tem um nível médio ou superior de escolarização recorre aos meios informáticos para ter acesso à leitura e à escrita, uma vez que a produção Braille é escassa e limitada;

j) em relação à leitura, o Braille é o único caminho que permite a interação leitor/texto, pois, via tato, a mensagem passa direto do texto para o leitor;

k) um fato real é que o aprendizado do Braille não torna o leitor cego totalmente independente, pois grande parte do material escrito que circula na sociedade (documentos, determinadas propagandas, catálogos informativos etc.) não é transcrito para o Sistema Braille;

l) a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, em seu art. 2º, instituiu a Política Nacional do Livro, considerando o livro a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento;

m) também no art. 7º, afirma-se que o Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas, cabendo, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema Braille;

n) coaduna com o mesmo objetivo a Lei nº 13.146, que entrou em vigor em 2016, instituindo o Estatuto da Pessoa com Deficiência; em seu art. 68 essa Lei diz que o Poder Público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, com o objetivo de garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, prevendo ainda o impedimento de editoras que não ofertem seus livros em formatos acessíveis em editais de compras de livros, inclusive para abastecimento ou atualização de acervos de bibliotecas;

o) a Constituição de 1988, no art. 23, define ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; no art. 150, assegura-se que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

p) durante a Semana Estadual da leitura de livros impressos no Sistema Braille, pretende-se promover no Estado um grande movimento de incentivo à promoção do acesso às literaturas em braile, com discussões em todos os níveis da sociedade, podendo inclusive haver, por parte das livrarias, editoras e assemelhados, desconto de 10 a 50% nas produções literárias em Braille;

q) urge a instituição da Semana Municipal da Leitura de Livros Impressos no Sistema Braille, para fomentar discussões acerca da importância de se incentivar

a produção e divulgação de livros em braile para crianças, jovens e adultos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, por meio da Secretaria Estadual de Educação, instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia, na segunda semana do mês de abril, a “Semana Estadual da Leitura em Braille”.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca